



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. – UDF, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA – UDF, entidade educacional mantenedora de estabelecimento particular de ensino superior (Centro Universitário do Distrito Federal ou UDF – Centro Universitário), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00078220/0001-38 e no CF/DF sob o n° 07.323.416/00-83, registro empresarial NIRE/ JCDF n° 5320125841, com sede nesta Capital, por si e representando a IES interveniente, neste ato ambos doravante denominados UDF e representados, respectivamente, por seu procurador constituído e Reitor do UDF, Professor Doutor RENATO PADOVESE, CI n.º 17027019-1 SSP/SP, CPF n° 151.905.258-80 ou pelo Professor Mestre FABIANO DE SOUZA FERRAZ ALVES, CI n.º 073673794-1 (Ministério da Defesa), CPF n.º 793.995.684-15 ou pela Professora Doutora BEATRIZ MARIA ECKERT HOFF, CI n.º 1714502 SSP/SC, CPF n.º 526.005.489-04; ambos residentes e domiciliados nesta Capital, resolvem celebrar o presente Aditivo, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08, no Ato da Mesa n. 21, de 5/6/03, da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência do presente Convênio pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 28/11/12, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, e no artigo 116 da LEI, c/c o artigo 156 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este aditivo atualiza, também, o valor da bolsa de estágio, em decorrência do reajuste do valor do salário mínimo para R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), promovido por meio do Decreto n. 7.655, de 23/12/2011.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/202.4, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$198.144,00 (cento e noventa e oito mil, cento e quarenta e quatro reais), na forma discriminada a seguir:

- a) R\$179.136,00 (cento e setenta e nove mil, cento e trinta e seis reais), referente à bolsa-estágio no valor mensal de R\$1.244,00 (mil, duzentos e quarenta e quatro reais), correspondente a 2 (dois) salários-mínimos, em conformidade com o Ato da Mesa n. 21/2003 da CÂMARA;
- b) R\$19.008,00 (dezenove mil e oito reais), para o pagamento do auxílio-transporte, no valor individual de R\$6,00 (seis reais), concedido com base na Lei n. 11.788/08.

Parágrafo único – A despesa referida na alínea “a”, empenhada sob o n. 2012NE002369, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 28/11/12 a 27/11/13, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – A implementação das alterações e a denúncia deste Convênio, previstas no *caput* desta Cláusula, não prejudicarão os estágios em andamento.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

desde que haja disponibilidade orçamentária e manifestação de interesse dos partícipes.

.....”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de novembro de 2012.

Pela CÂMARA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela UDF:

Beatriz Maria Eckert Hoff
Professora Doutora
CPF n. 526.005.489-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____